

ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO	1	-	1	50ª	3ª
ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA	1	1	-	50ª	3ª
TOTAL	30	9	21		

Art. 35. Os candidatos que não atingirem no mínimo a média de 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das partes da prova objetiva (conhecimentos gerais e conhecimentos específicos) e que estiverem fora da classificação limite restarão eliminados.

Art. 36. A prova discursiva valerá 100 (cem) pontos e compreenderá o desenvolvimento de uma redação de texto dissertativo ou a elaboração de uma peça técnica, conforme as regras estabelecidas no edital de abertura.

Art. 37. A Banca Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do vernáculo e a capacidade de exposição.

Parágrafo único. Na correção das provas discursivas o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões, conforme o espelho de respostas, e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art. 38. Será considerado habilitado e aprovado, portanto, apto à segunda etapa, o candidato que venha a atingir no mínimo a média de 50% (cinquenta por cento) na prova discursiva, e que na soma da pontuação das provas objetiva e discursiva, obtenha a classificação limite estabelecida no quadro abaixo:

CARGOS	CARGOS VAGOS	VAGAS PROVIMENTO IMEDIATO	VAGAS CADASTRO DE RESERVA	CLASSIFICAÇÃO	
				Lista Geral	Lista PCD
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO	3	1	2	12ª	1ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	1	1	8ª	1ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	-	1	4ª	1ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE CONTROLE EXTERNO	16	3	13	48ª	3ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE DIREITO	3	1	2	12ª	1ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL	1	1	-	4ª	1ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	1	1	8ª	1ª
ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO	1	-	1	4ª	1ª
ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA	1	1	-	4ª	1ª
TOTAL	30	9	21		

Art. 39. Os candidatos que estiverem dentro da classificação limite serão convocados para apresentar seus títulos, enquanto que os demais restarão eliminados.

Art. 40. Apurado o resultado da prova discursiva, a entidade especializada contratada para a realização do certame fará publicar edital com o resultado provisório do concurso e convocará os aprovados para a prova de títulos.

CAPÍTULO IX DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO – PROVA DE TÍTULOS

Art. 41. Após a publicação do resultado provisório do concurso, a entidade especializada contratada avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º O edital de abertura do certame estabelecerá o detalhamento e a pontuação dos títulos.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 42. Constituem títulos, exclusivamente:

I - diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área a que concorre, sendo também aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar;

II - diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área a que concorre, sendo também aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar;

III - certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 h/a na área a que concorre, sendo também será aceita a declaração de conclusão

de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar;

IV - aprovação em concurso público na Administração Pública para empregos/cargos na área a que concorre;

V - exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/cargos/funções na área a que concorre.

CAPÍTULO X DA PONTUAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 43. A classificação final dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente da pontuação atingida, observada a seguinte ponderação:

I - da prova objetiva: 60 (sessenta) pontos;

II - da prova discursiva: 100 (cem) pontos;

III - da prova de títulos: 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota.

Art. 44. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato:

I - mais idoso entre os candidatos empatados, na forma do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

II - que tiver obtido a nota mais alta na prova discursiva;

III - que tiver obtido a nota mais alta na prova objetiva; e

IV - que tiver obtido a nota mais alta na prova de títulos.

Art. 45. Apurados os resultados de cada prova, a entidade especializada contratada publicará edital na forma do art. 2º desta resolução.

§ 1º Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

§ 2º Ocorrerá a eliminação do candidato que:

I - não obtiver a classificação necessária;

II - for contraindicado;

III - não comparecer à realização das provas no dia, hora e local determinados, munido de documento oficial de identificação; e

IV - for excluído da realização de prova por comportamento inconveniente.

Art. 46. Após o quadro classificatório final do certame ser aprovado, este será submetido à homologação do Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo único. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que o renunciante será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 47. Os prazos e procedimentos para interposição dos recursos constarão do edital de abertura.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Todas as etapas do concurso serão realizadas em Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 49. Os atos convocatórios para posse serão publicados no Diário Oficial do Estado, no sítio da entidade contratada para a execução do certame e no endereço eletrônico do Ministério Público de Contas do Estado (www.mpc.pa.gov.br).

Art. 50. Não haverá, sob nenhum pretexto, devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária.

Art. 51. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes de sua participação nas provas e procedimentos do concurso público de que trata esta resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 52. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas.

Art. 53. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, dois candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 54. A comprovação da aptidão física e psíquica de que trata o art. 3º, inciso VII, deste Regulamento deverá ser apresentada até a posse do candidato.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato.

§ 2º Os exames não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco até o terceiro grau.

§ 3º Não serão nomeados os candidatos aprovados no concurso que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

Art. 55. Toda a documentação concernente ao concurso será confiada à entidade especializada contratada até a completa execução do certame, sendo arquivada em seguida.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em substituição

FELIPE ROSA CRUZ DEILA BARBOSA MAIA STANLEY BOTTI FERNANDES

Procurador de ContasProcuradora de Contas Procurador de Con-

tas

Protocolo: 391206

RESOLUÇÃO Nº 14/2018 – MPC/PA – COLÉGIO

Altera o regulamento de concurso público para o ingresso de membro no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 e 15, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 e art. 21, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, em suas redações atualizadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, XV, da Resolução nº 17/2016 – MPC/PA – Colégio;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o regulamento de concurso público para o ingresso de membro;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 06/2018, do Colégio de Procuradores de Contas passa a vigorar com as seguintes alterações redação:

Art. 38. A Prova Discursiva I e a Prova Discursiva II serão realizadas no mesmo domingo, sendo que a primeira ocorrerá no turno matutino e a segunda no turno vespertino.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de novembro de 2018

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em substituição

FELIPE ROSA CRUZ DEILA BARBOSA MAIA STANLEY BOTTI FERNANDES

Procurador de ContasProcuradora de Contas Procurador de Contas

Protocolo: 391216

PORTARIA Nº 386/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução nº 11/2018 – MPC/PA – Colégio, de 31/10/2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 15/2018 – MPC/PA – Colégio, que aprova a indicação do Procurador de Contas Guilherme da Costa Sperry para atuar como Ouvidor deste Órgão Ministerial,

RESOLVE:

NOMEAR o Procurador de Contas GUILHERME DA COSTA SPERRY para, sem prejuízo de suas outras atribuições, exercer, de 07 de janeiro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, a função de Ouvidor do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2018

SILVIAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 391116

PORTARIA Nº 389/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento do Procurador de Contas Stephenson Oliveira VICTER (protocolo nº 2018/540024), pelo qual solicita licença para exercer o cargo de Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON no período de 1º/01/2019 a 31/12/2020;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe seu estatuto, a AMPCON é a entidade de representação de classe em âmbito nacional do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13, 15 e 17, VI da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado, com alterações posteriores) c/c art. 128, VII e §§1º e 4º da Lei Complementar nº 57, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado),

RESOLVE:

CONCEDER, ao Procurador de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER, licença para exercer o cargo de presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, no período de 1º/01/2019 a 31/12/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2018

SILVIAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 391123

RESOLUÇÃO Nº 19/2018 – MPC/PA – COLÉGIO

Exonera o atual e nomeia o novo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 3º-A, III e 15 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado, com alterações posteriores);

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Resolução nº 3/2017, de 04 de maio de 2017, deste Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO que o atual Coordenador do CEAF, eleito e nomeado por este Colégio através da Resolução nº 01/2018 – MPC/PA – Colégio, de 26/02/2018, para o período 1º/03/2018 a 29/02/2020, estará licenciado, de 1º/01/2019 a 31/12/2020, conforme PORTARIA Nº 389/2018, desta data, para exercer o cargo de Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, pelo que solicita sua exoneração da Coordenação do CEAF a partir de 1º/01/2019 e;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 18ª reunião deste Colégio, realizada em 04 de dezembro de 2018 (ata anexa),